



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM JOAQUIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**OFÍCIO CIRCULAR/SMS Nº 11/2020**

**ASSUNTO: MEDIDAS DE PREVENÇÃO COVID-19**

Dom Joaquim, 29 de abril de 2020

Ilustríssimo Senhor (a),

Com os cumprimentos de praxe, sirvo do presente para apresentar as medidas que vem sendo executadas no município de Dom Joaquim no intuito de prevenir os impactos da Pandemia de Covid-19 resultantes da entrada indiscriminada de pessoas neste território.

Neste sentido, segue anexo Documento Oficial expedido pela Vigilância Sanitária Municipal contendo as condutas adotadas.

Sendo o que se apresenta para o momento e prontos para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,



Huenerson Henrique Celestino  
Secretário Municipal de Saúde



## MEDIDAS SANITÁRIAS PARA PESSOAS QUE ENTRAM EM DOM JOAQUIM

De acordo com Decreto Municipal nº: 012/2020 de 23 de março de 2020, após instaladas as barreiras sanitárias nas entradas da cidade de Dom Joaquim, ficam valendo as seguintes medidas preventivas, para as pessoas que chegam na cidade de Dom Joaquim, vindas de cidades com casos positivos de COVID-19.

Pessoas que não apresentam nenhum sintoma gripal e não tiveram contato com casos confirmados ou suspeitos da doença, deverão cumprir Quarentena em sua residência de 07 dias a contar da data da chegada na cidade, só depois disso a mesma poderá ter acesso às áreas públicas da comunidade.

Pessoas que apresentam sintomas gripais ou tiveram contato com casos confirmados ou suspeitos da doença, deverão cumprir Quarentena em sua residência de 14 dias a contar da data da chegada na cidade, só depois disso a mesma poderá ter acesso às áreas públicas da comunidade. Pessoas com sintomas gripais deverão procurar atendimento médico.

Todas as pessoas que chegarem na cidade, serão abordadas nas Barreiras Sanitárias, onde deverão preencher a Notificação de Controle da Pandemia Covid-19, e as mesmas deverão cumprir a notificação, conforme orientações dadas pela equipe de saúde das Barreiras Sanitárias.

Cabe ressaltar que o Descumprimento da Notificação implica em cometimento de Crime descrito no Artigo 268 da Lei Federal 2848 de 07 de Dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro: “Artigo 268 – Infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa. Pena: Detenção de 01 mês a 01 ano, multa.

Dom Joaquim, 24 de março de 2020.

Huenerson Henrique Celestino

Secretário Municipal de Saúde

Jéssu Gonçalves da Cruz Júnior

Coordenador Vigilância em Saúde/ Vigilância Sanitária

239.397 COREN/MG

Jéssu Gonçalves da Cruz Júnior  
Coordenador da Vigilância em Saúde  
Dom Joaquim/MG  
COREN/MG 239.397

Secretaria de Saúde de Dom Joaquim – MG

Rua Dr. Ary de Ascensão de Oliveira 85

EMAIL – vigilanciasanitaria@domjoaquim.mg.gov.br

(31) 3866-1307